



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 49/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 11 / 05 / 2026

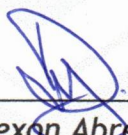
Indica sobre o Programa Municipal de Escola de Jardinagem e Agricultura Familiar, voltado à capacitação profissional, educação ambiental, produção sustentável de alimentos e incentivo à economia solidária, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa Municipal de Escola de Jardinagem e Agricultura Familiar, voltado à capacitação profissional, educação ambiental, produção sustentável de alimentos e incentivo à economia solidária.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 8 DE MAIO DE 2026.



Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 49/2026 - VER. DYEXON ABREU)

Indica sobre o Programa Municipal de Escola de Jardinagem e Agricultura Familiar, voltado à capacitação profissional, educação ambiental, produção sustentável de alimentos e incentivo à economia solidária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal de Escola de Jardinagem e Agricultura Familiar, com a finalidade de promover:

- I - capacitação técnica e profissional em jardinagem, horticultura, paisagismo e agricultura familiar;
- II - incentivo à produção sustentável de alimentos;
- III - educação ambiental e práticas ecológicas;
- IV - geração de emprego, renda e inclusão social;
- V - fortalecimento da agricultura;
- VI - incentivo ao empreendedorismo comunitário e à economia solidária.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio da criação de Escola Municipal de Jardinagem e Agricultura Familiar no município de Eusébio, podendo funcionar em áreas públicas municipais, escolas, hortas comunitárias, centros de formação ou espaços conveniados.

Art. 3º A Escola oferecerá cursos, oficinas, treinamentos e atividades práticas nas seguintes áreas:

- I - jardinagem ornamental e manutenção de jardins;
- II - horticultura e cultivo de hortaliças;
- III - compostagem e reciclagem orgânica;
- IV - produção de mudas e arborização urbana;
- V - técnicas de irrigação sustentável;
- VI - agroecologia e agricultura orgânica;
- VII - paisagismo urbano;
- VIII - educação ambiental;
- IX - empreendedorismo rural e comercialização de produtos agrícolas;
- X - cooperativismo e associativismo.

Art. 4º O público prioritário do Programa será:

- I - agricultores familiares;
- II - jovens em situação de vulnerabilidade social;



- III - mulheres chefes de família;
- IV - pessoas desempregadas;
- V - estudantes da rede pública;
- VI - idosos interessados em atividades produtivas e terapêuticas;
- VII - pessoas com deficiência, observadas as adaptações necessárias.

Art. 5° O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I - instituições de ensino técnico e superior;
- II - associações comunitárias;
- III - cooperativas agrícolas;
- IV - organizações não governamentais;
- V - órgãos estaduais e federais;
- VI - iniciativa privada.

Art. 6° O Município poderá implantar hortas comunitárias e jardins produtivos vinculados à Escola, destinados:

- I - à formação prática dos alunos;
- II - ao abastecimento de programas sociais e merenda escolar;
- III - à comercialização da produção, observada a legislação vigente;
- IV - à distribuição de alimentos para famílias em vulnerabilidade social.

Art. 7° Os alunos participantes poderão receber certificado de conclusão dos cursos e participar de programas municipais de incentivo ao empreendedorismo e geração de renda.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma Escola Municipal de Jardinagem e Agricultura Familiar, promovendo qualificação profissional, inclusão social, educação ambiental e incentivo à produção sustentável de alimentos.

A proposta busca fortalecer a agricultura familiar, estimular práticas ecológicas, ampliar oportunidades de geração de renda e contribuir para a segurança alimentar da população. Além disso, o projeto permitirá o aproveitamento de áreas públicas ociosas para implantação de hortas comunitárias e jardins produtivos, promovendo melhoria ambiental e integração comunitária.

A iniciativa também contribuirá para formação profissional de jovens e trabalhadores, criando oportunidades no setor de jardinagem, paisagismo e produção agrícola sustentável.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da proposta, solicitamos apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO - CEARÁ, 8 DE MAIO DE 2026.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC